



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

**PARECER CONJUNTO A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 02/2026**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a lei Complementar nº 1.854 de 18 de fevereiro de 2025.

Relator: Francisco da Rocha Sousa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover alterações na estrutura administrativa da Prefeitura, visando adequações organizacionais, fortalecimento de setores estratégicos e melhoria da prestação dos serviços públicos.

A proposta contempla alterações em diversas Secretarias Municipais, com criação, modificação e reorganização de cargos e funções, inclusive com impacto em áreas como saúde, administração e planejamento.

Foram apresentadas **Emenda Modificativa e Emenda Aditiva**, com ajustes na nomenclatura de cargos, atribuições e inclusão de novas funções, como a criação de gerências voltadas à captação de recursos e ao protocolo municipal.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão analisar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que o Projeto:

- encontra respaldo na competência legislativa do Município para organizar sua administração (art. 30, I e II da CF);
- observa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar da estrutura administrativa;
- apresenta redação compatível com as normas de técnica legislativa, com alterações claras e objetivas no texto da Lei Complementar nº 1.854/2025;
- não afronta princípios constitucionais, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público.

As emendas apresentadas visam aprimorar o texto legal, ajustando atribuições e estrutura organizacional, sem vícios de inconstitucionalidade.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários e financeiros da proposição.

O Projeto de Lei:





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

- foi acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- visa reorganização administrativa com foco em eficiência e melhoria da gestão pública;
- não evidencia, em análise preliminar, incompatibilidade com o orçamento vigente, desde que respeitados os limites legais de despesa com pessoal (arts. 16 e 17 da LRF).

As alterações propostas, embora impliquem ajustes na estrutura administrativa, estão inseridas dentro da discricionariedade do Executivo, devendo sua execução observar os limites fiscais e a disponibilidade orçamentária.

II – VOTO DO RELATOR

Poder Executivo, consistente na organização e estruturação administrativa do Município, não havendo vício de iniciativa ou afronta à Constituição Federal.

A proposta revela-se adequada sob o ponto de vista jurídico, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público, ao passo que promove o aprimoramento da estrutura administrativa, com reflexos diretos na melhoria da prestação dos serviços públicos.

No aspecto orçamentário, verifica-se que a proposição foi instruída com estimativa de impacto financeiro, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, não se evidenciando, neste momento, incompatibilidade com o orçamento vigente, devendo sua execução observar os limites legais de despesa com pessoal.

As emendas apresentadas mostram-se pertinentes, pois promovem ajustes técnicos e aperfeiçoam a redação da matéria, sem alteração substancial que comprometa sua legalidade ou viabilidade financeira.

Há necessidade para adequação da matéria apresentar subemenda sem interferir na proposta

Diante disso, entendo que a matéria se encontra apta à apreciação pelo Plenário. Pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, **com as emendas e subemenda apresentadas.**

III – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

As Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o voto do Relator, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, com as emendas apresentadas e subemenda.


É o parecer.


Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES,
em 27 de março de 2026.






CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

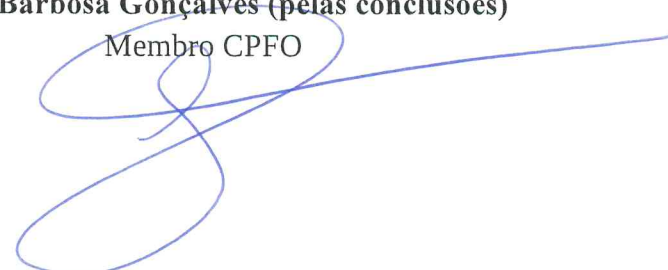

Francisco Da Rocha Sousa (relator)
Presidente da CPLJRF


Weverton Mattusochi Filgueira (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CPLJRF

Maicon Gomes De Moraes (ausente)
Membro CPLJRF


Ronaldo Adriano Dos Reis Santos (pelas conclusões)
Presidente CPFO


João Dos Santos (pelas conclusões)
Vice presidente CPFO


Uarley Barbosa Gonçalves (pelas conclusões)
Membro CPFO

